



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXVI PALMAS, QUINTA-FEIRA, 1º DE SETEMBRO DE 2016 Nº 2364



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Osires Damaso (PSC)

1º Vice-Presidente: Dep. Luana Ribeiro (PDT)

2º Vice-Presidente: Mauro Carlesse (PHS)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (PSC)

2º Secretário: Dep. Elenil da Penha (PMDB)

3º Secretário: Dep. Júnior Evangelista (PSC)

4º Secretário: Dep. Olyntho Neto (PSDB)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reunião às terças-feiras, às 15h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Nilton Franco (Pres.)
Dep. Wanderlei Barbosa (Vice-Pres.)
Dep. Amália Santana
Dep. Olyntho Neto
Dep. Toinho Andrade

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Paulo Mourão
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reunião às quartas-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres (Pres.)
Dep. Eduardo do Dertins (Vice-Pres.)
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Paulo Mourão
Dep. Valdemar Júnior

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Mauro Carlesse
Dep. Nilton Franco
Dep. Olyntho Neto
Dep. Wanderlei Barbosa
Dep. Valdez C. Branco

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reunião às terças-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Júnior Evangelista (Pres.)
Dep. Paulo Mourão (Vice-Pres.)
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Eli Borges
Dep. Rocha Miranda
Dep. Toinho Andrade
Dep. Zé Roberto

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reunião às quintas-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Zé Roberto (Pres.)
Dep. Eli Borges (Vice-Pres.)
Dep. José Bonifácio
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valdemar Júnior

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Amélio Cayres
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Nilton Franco
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reunião às quartas-feiras, às 18h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wanderlei Barbosa (Pres.)
Dep. Rocha Miranda (Vice-Pres.)
Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Ricardo Ayres

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Júnior Evangelista
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Paulo Mourão
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reunião às quintas-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eli Borges (Pres.)
Dep. Rocha Miranda (Vice-Pres.)
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. José Bonifácio
Dep. Zé Roberto

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amélio Cayres
Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Nilton Franco
Dep. Valdez C. Branco

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reunião às terças-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Valdez C. Branco (Pres.)
Dep. Luana Ribeiro (Vice-Pres.)
Dep. Amélio Cayres
Dep. Nilton Franco
Dep. Cleiton Cardoso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Eli Borges
Dep. Olyntho Neto
Dep. Rocha Miranda
Dep. Zé Roberto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reunião às terças-feiras, às 16h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro (Pres.)
Dep. Vilmar de Oliveira (Vice-Pres.)
Dep. Nilton Franco
Dep. Olyntho Neto
Dep. Valdez C. Branco

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. José Bonifácio
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Wanderlei Barbosa
Dep. Valdemar Júnior

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reunião às terças-feiras, às 18h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Ricardo Ayres (Pres.)
Dep. Cleiton Cardoso (Vice-Pres.)
Dep. Amália Santana
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Wanderlei Barbosa

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amélio Cayres
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Olyntho Neto
Dep. Valdez C. Branco

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reunião às quartas-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Valdez C. Branco (Pres.)
Dep. Toinho Andrade (Vice-Pres.)
Dep. Eli Borges
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Olyntho Neto

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reunião às quintas-feiras, às 14h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Paulo Mourão (Pres.)
Dep. Rocha Miranda (Vice-Pres.)
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amélio Cayres
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Nilton Franco
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valdez C. Branco

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 75/2016

Palmas, 18 de agosto de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória nº 30/2016, modificativa das Leis nºs. 2.575, de 20 de abril de 2012, e 2.665, de 18 de dezembro de 2012.

A presente matéria constituiu-se em reedição do pleno teor da Medida Provisória nº 26, publicada em 21 de julho de 2016, que padecerá ao evento iminente da perda de eficácia temporal.

É imperativo rememorar que se trata da quinta publicação da mesma matéria, sendo primitiva a Medida Provisória nº 14, de 25 de abril de 2016, e que esta última providência nada acresce ao teor pretérito, amparando-se, desse modo, no conjunto argumentativo da Mensagem nº 40, de 25 de abril de 2016, publicada na edição 2.325 do Diário da Assembleia, aos 2 dias de maio do ano em curso.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 30/2016

Altera as Leis nºs. 2.575, de 20 de abril de 2012, e 2.665, de 18 de dezembro de 2012, na parte que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º O *caput* do art. 3º da Lei nº 2.575, de 20 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As promoções na PMTO são realizadas, anualmente, em 25 de agosto.” (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 3º da Lei nº 2.665, de 18 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As promoções no CBMTO são realizadas, anualmente, em 25 de agosto.” (NR)

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de agosto de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 76/2016

Palmas, 22 de agosto de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 36/2016, que trata de revogar do Plano Estadual de Educação – PEE/TO (2015-2025), aprovado pela Lei nº 2.977, de 8 de julho de 2015, o item que especifica.

Trata-se do item 24.5 das Estratégias para o alcance da Meta 24, com a seguinte redação:

“**META 24**

Garantir e fiscalizar a aplicação das fontes de financiamento da educação, conforme preceitua o art. 212 da Constituição Federal e demais legislações pertinentes, e ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB estadual, a partir da vigência do Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB, ao final do PEE/TO.

24.5. ampliar o percentual dos 25% (vinte e cinco por cento), garantidos para a educação, conforme o art. 212 da Constituição Federal, em 0,5% (cinco centésimos por cento) a cada ano, perfazendo o total de 5% (cinco por cento) ao final da vigência deste PEE/TO;

Relativamente ao disposto na Meta 24, a iniciativa de ampliação do investimento público em educação pública ali registrada acompanha o propósito instalado na meta 20 do Plano Nacional de Educação – PNE, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, não havendo qualquer óbice quanto ao seu teor.

Ocorre, porém, que toda a composição do item 24.5, alheia a qualquer estratégia traçada pelo PNE, estabelecendo a ampliação anual de 0,5% aos 25% ali especificados, é incompatível com a realidade financeira do Estado, que, acompanhando o difícil cenário econômico nacional, tende a não se recuperar em curto prazo, segundo estimativas amplamente divulgadas em 2016.

Desse modo, considerando o dever de zelar também de outras áreas de interesse social, é prudente que o Estado adote como referencial de investimento em Educação os exatos 25% das receitas resultantes de impostos, definidos no art. 212 da Constituição Federal como percentual mínimo satisfatório para tanto, o que já era praticado em tempo pretérito ao de edição da lei em tela.

É também impedimento para a manutenção do item 24.5 o fato de a supracitada ampliação, com efeitos imediatos a partir da publicação da norma, não ter sido contemplada nas Leis nºs. 2.942, de 25 de março de 2015, e 3.052, de 21 de dezembro de 2015, que estimaram a receita e fixaram a despesa do Estado do Tocantins, respectivamente, para anos de 2015 e 2016.

Mais que isso, tal pretensão não foi demonstrada quando da composição dos projetos de lei relativos às diretrizes orçamentárias

para os respectivos períodos, assim como não integrou ou motivou a alteração do Plano Plurianual do Estado para o quadriênio 2016-2019, instituído pela Lei nº 3.051, de 21 de dezembro de 2015.

É oportuno esclarecer que tal desajuste do PEE/TO (2015-2025) para com as normas orçamentárias e do próprio planejamento plurianual se deu em razão de a Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, à época da elaboração do respectivo projeto de lei, não ter submetido a pretensa ampliação percentual à análise especializada da Secretaria do Planejamento e Orçamento, órgão do qual emanaria a devida orientação sobre a matéria.

Assim, verificada a inexistência de previsão orçamentária para o cumprimento do referido item 24.5 desde a origem, ainda que sua iniciativa anele oportunizar o desenvolvimento da Educação em melhores níveis, não resta outra providência que não a de revogá-lo do PEE/TO (2015-2025), aprovado pela Lei nº 2.977, de 8 de julho de 2015.

À vista das considerações postas, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, na conformidade do disposto no art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº36/2016

Revoga do Plano Estadual de Educação – PEE/TO (2015-2025), aprovado pela Lei 2.977, de 8 de julho de 2015, o item que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É revogado o item 24.5 das Estratégias para o alcance da Meta 24 do Plano Estadual de Educação do Tocantins – PEE/TO (2015-2025), aprovado pela Lei nº 2.977, de 8 de julho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 8 de julho de 2015.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de agosto de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 77/2016

Palmas, 24 de agosto de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**
Presidente da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**
N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória nº 31/2016, modificativa do art. 8º da

Lei nº 1.978, de 18 de novembro de 2008, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal no serviço público do Poder Executivo.

A presente matéria constituiu-se em reedição do pleno teor da Medida Provisória nº 27, publicada em 26 de julho de 2016, que padecerá ao evento iminente da perda de eficácia temporal.

Reproduzida, portanto, fielmente a medida pretérita, esta última providência se ampara no conjunto argumentativo da Mensagem nº 63, de 26 de julho de 2016, publicada na edição 2.356 do Diário da Assembleia, aos 17 dias de agosto do ano em curso.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 31/2016

Altera o art. 8º da Lei nº 1.978, de 18 de novembro de 2008, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal no serviço público do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 1.978, de 18 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º As contratações previstas nesta Lei devem ser realizadas pela Secretaria da Administração, Defensoria Pública do Estado do Tocantins e Universidade Estadual do Tocantins – Unitins, quando da admissão de pessoal para atender os seus serviços auxiliares.” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de julho de 2016.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 24 dias do mês de agosto de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 13/2016

Altera o art. 42 da Constituição do Estado do Tocantins.

Art. 1º O art. 42, §1º, da Constituição Estadual passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

“Art. 42...

(...)

§1º

(...)

V - *impulsionar os processos administrativos destinados à execução do orçamento, em especial as emendas parlamentares de natureza impositiva.*

Art. 2º Esta emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 165 e 166, garante aos representantes do Poder Legislativo uma ferramenta conhecida como emenda parlamentar, que são emendas individuais encaminhadas por cada deputado para financiamento de projetos em suas regiões de origem.

A emenda parlamentar é a forma que a Assembleia Legislativa possui de participar da elaboração do orçamento anual, visando aperfeiçoar a proposta encaminhada pelo Poder Executivo para melhor alocar os recursos públicos.

É a oportunidade que o Poder Legislativo possui de acrescentar novas programações orçamentárias com o objetivo de atender as demandas das comunidades que representam.

A apresentação e a execução de emendas individuais constitui uma atividade política de grande importância para o mandato parlamentar.

Ocorre que os parlamentares precisam do aval do Poder Executivo para executar este orçamento, o que tem se tornado um grande impasse para que o texto constitucional tenha efetividade.

A Constituição Federal garante ao Poder Legislativo a prerrogativa de propor emendas sobre a despesa no projeto de lei orçamentária e a de aprovar, efetivamente, o orçamento do País.

Dessa forma, o contingenciamento de dotações orçamentárias objeto de emendas de parlamentares, tem se configurado prática de sucessivos governos, que chega ao ponto de macular o próprio sistema representativo da vontade popular em matéria orçamentária.

Forçoso é reconhecer que essa prática inaceitável, há vários anos rotineira em nosso País, termina por tornar sem efeito parte importante das prerrogativas do Poder Legislativo em matéria orçamentária.

Objetivando corrigir essa distorção, apresentamos a presente Proposta de Emenda à Constituição, com o propósito de vedar o bloqueio ou contingenciamento de dotações constantes da lei orçamentária, resultantes de emendas de Parlamentares.

A peça orçamentária tem expressivo impacto na vida das pessoas, e a participação parlamentar é de extrema importância para a defesa de segmentos sociais que poderiam ficar à margem da ação governamental.

A decisão sobre a origem e a alocação dos recursos é muito complexa e requer uma combinação entre a análise técnica, política e o interesse social.

A prática do contingenciamento das dotações orçamentárias e o atraso na execução da programação financeira banalizaram-se no Brasil e no Estado do Tocantins.

Depois de meses de discussões e negociações nas Casas Legislativas, os orçamentos públicos são aprovados e os Poderes Executivos tornam-se verdadeiros árbitros do processo de execução orçamentária e financeira, decidindo, com apoio da burocracia dos diversos níveis, o que pode ou não ser executado.

É o que se convencionou justificar como sendo o caráter autorizativo do orçamento, sem nenhum compromisso com os programas de trabalho, com a implementação dos planos de governo, com o pacto estabelecido com a sociedade mediante a intermediação dos Poderes Legislativos.

Pior que isso é o fato de tais práticas reiteradas e abusivas terem institucionalizado um tipo de relação que, de um lado, hipertrofia os poderes do Executivo, e de outro amesquinha as prerrogativas do Legislativo.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 2016.

RICARDO AYRES

Deputado Estadual

AMÉLIO CAYRES

Deputado Estadual

VALDEMAR JÚNIOR

Deputado Estadual

LUANA RIBEIRO

Deputada Estadual

WAN DERLEI BARBOSA

Deputado Estadual

EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS

Deputado Estadual

ELIBORGES

Deputado Estadual

AMÁLIA SANTANA

Deputada Estadual

ZÉ ROBERTO

Deputado Estadual

ROCHA MIRANDA

Deputado Estadual

JORGE FREDERICO

Deputado Estadual

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 14/2016

Acrescenta o art. 17-A na Constituição do Estado do Tocantins.

Art. 1º A Constituição Estadual passa a vigorar acrescido do art. 17-A, com a seguinte redação:

“Art. 17-A Constitui ato atentatório à dignidade do parlamento estadual frustrar e deixar de impulsionar os processos administrativos cuja execução ocorra com recursos destinados às emendas parlamentares de natureza impositiva.”

Art. 2º Esta emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A emenda parlamentar é a forma que a Assembleia Legislativa possui de participar da elaboração do orçamento anual, visando aperfeiçoar a proposta encaminhada pelo Poder Executivo para melhor alocar os recursos públicos.

É a oportunidade que o Poder Legislativo possui de acrescentar novas programações orçamentárias com o objetivo de atender as demandas das comunidades que representam.

A apresentação e a execução de emendas individuais constitui uma atividade política de grande importância para o mandato parlamentar.

A Constituição Federal garante ao Poder Legislativo a prerrogativa de propor emendas sobre a despesa no projeto de lei orçamentária, e a de aprovar, efetivamente, o orçamento do País.

Dessa forma, o contingenciamento de dotações orçamentárias objeto de emendas de parlamentares, tem se configurado prática de sucessivos governos, que chega ao ponto de macular o próprio sistema representativo da vontade popular em matéria orçamentária.

Forçoso é reconhecer que essa prática inaceitável, há vários anos rotineira em nosso País, termina por tornar sem efeito parte importante das prerrogativas do Poder Legislativo em matéria orçamentária.

Objetivando corrigir essa distorção, apresentamos a presente Proposta de Emenda à Constituição, com o propósito de vedar o bloqueio ou contingenciamento de dotações constantes da lei orçamentária, resultantes de emendas de Parlamentares.

A peça orçamentária tem expressivo impacto na vida das pessoas, e a participação parlamentar é de extrema importância para a defesa de segmentos sociais que poderiam ficar à margem da ação governamental.

A decisão sobre a origem e a alocação dos recursos é muito complexa e requer uma combinação entre a análise técnica, política e o interesse social.

A prática do contingenciamento das dotações orçamentárias e o atraso na execução da programação financeira banalizaram-se no Brasil e no Estado do Tocantins, em todas as esferas da Administração.

Depois de meses de discussões e negociações nas Casas Legislativas, os orçamentos públicos são aprovados e os Poderes Executivos tornam-se verdadeiros árbitros do processo de execução orçamentária e financeira, decidindo, com apoio da burocracia dos diversos níveis, o que pode ou não ser executado.

É o que se convencionou justificar como sendo o caráter autorizativo do orçamento, sem nenhum compromisso com os programas de trabalho, com a implementação dos planos de governo, com o pacto estabelecido com a sociedade mediante a intermediação dos Poderes Legislativos.

A relevância da presente proposta está diretamente relacionada à competência constitucional conferida ao Poder Legislativo no processo orçamentário do Poder Público. É de fundamental importância assegurar que o Parlamento esteja cumprindo seu papel na elaboração da peça orçamentária.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 2016.

RICARDO AYRES

Deputado Estadual

AMÉLIO CAYRES

Deputado Estadual

VALDEMAR JÚNIOR

Deputado Estadual

LUANA RIBEIRO

Deputada Estadual

WAN DERLEI BARBOSA

Deputado Estadual

EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS

Deputado Estadual

ELIBORGES

Deputado Estadual

AMÁLIA SANTANA

Deputada Estadual

ZÉ ROBERTO

Deputado Estadual

ROCHA MIRANDA

Deputado Estadual

JORGE FREDERICO

Deputado Estadual

CLEITON CARDOSO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 304/2016

Concede título de Cidadão Tocantinense ao Sr. Henrique Duarte Prata.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art.1º Fica concedido Título de Cidadão Tocantinense ao Sr. Henrique Duarte Prata.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É com muita satisfação que proponho aos nobres Parlamentares desta augusta Casa de Leis a aprovação de Título de Cidadão Tocantinense ao Diretor-Geral do Hospital de Câncer de Barretos - HCB, Henrique Duarte Prata, por se tratar de reconhecimento de elevadíssimo mérito, em função dos relevantes serviços prestados por ele em prol do Estado do Tocantins e por todo o Brasil.

Henrique Duarte Prata é o Diretor-Geral do Hospital de Câncer de Barretos - HCB. Empreendedor nato, natural de São Paulo capital, é fazendeiro, agropecuarista e piloto privado e comercial. Cedo optou pelo trabalho em detrimento dos estudos. Aos 15 anos, já trabalhava na fazenda de seu avô. Aos 37 anos, abraçou a mais difícil de todas as tarefas: administrar o HCB. Sem curso de medicina, jaleco branco ou estetoscópio, levou adiante o que se tornou sua missão de vida: curar milhares de pessoas com câncer em um atendimento gratuito, humanizado e de qualidade, gerindo e captando recursos para manter o HCB. Incansável, já percorreu 21 países para trazer as melhores técnicas de medicina para o Hospital. Hoje, a cidade de Barretos é famosa pelo hospital e também por sua Festa do Peão, da qual Henrique também participa como “madrinheiro”, aproveitando o universo boiadeiro para captar mais recursos para o HCB.

No ano de 1962, um casal de médicos fundou um pequeno hospital na cidade de Barretos com um forte ideal: fazer um atendimento humanizado, qualitativo e gratuito para os mais carentes. Depois de observar a dificuldade de inúmeros pacientes com câncer em conseguir tratamento em centros especializados, o fundador, Dr. Paulo Prata, transformou-o no Hospital de Câncer de Barretos - HCB.

Mais tarde, em 1989, subsistindo com recursos públicos e algumas doações, o hospital estava deficitário, a ponto de fechar as portas. Um episódio mudou tudo: o terceiro filho do casal, Henrique Prata, fazendeiro que nunca cursou medicina, ao viver uma experiência de fé, resolveu abraçar a obra de seu pai e servir a Deus desse modo.

Recolhendo doações de empresários, fazendeiros, artistas e figuras públicas, conseguiu transformá-lo em um dos maiores centros de tratamento oncológico do planeta. Enfrentou muitas dificuldades, mas conseguiu, com a ajuda de doações de empresários, fazendeiros, artistas e personalidades públicas, manter o hospital funcionando. Mas não só. Hoje, 50 anos após sua fundação, com 107 mil m² de área, fazendo cerca de cem mil atendimentos gratuitos por ano, o HCB se transformou em um dos maiores centros de excelência do mundo no tratamento e pesquisa de câncer, reconhecido e premiado internacionalmente.

Vale ressaltar que a presente matéria vem em busca dos interesses do Estado, para o qual o homenageado traz boas-novas ao Tocantins, com vistas a instalação e implantação do Hospital do Câncer nesta capital, tendo já adiantado que já se encontra disponível a área para construção do hospital, no distrito de Luzimangues e os projetos do hospital já elaborados por quinze arquitetos voluntários do Tocantins, que já estão trabalhando há um ano.

Portanto, nobres Pares, venho através do presente Projeto de Lei, propor o Título de Cidadão Tocantinense ao Sr. Henrique Duarte Prata, visto que pelo disposto acima, mesmo não tendo recursos e tendo a fé e a solidariedade, construiu o maior polo de

referência nacional na luta contra o câncer, demonstrado toda sua luta nos serviços prestados na condução à frente da entidade que tem comandado com brilhantismo e capacidade. Em nome do nosso povo tocantinense conclamo aos Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 1º de agosto de 2016.

MAURO CARLESSE

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 305/2016

Concede título de Cidadão Tocantinense ao Sr. Darci Garcia da Rocha.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art.1º Fica concedido o Título de Cidadão Tocantinense ao Sr. Darci Garcia da Rocha.

Art.2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Darci Garcia da Rocha, brasileiro, casado com Nilzair Aalves Araújo, empresário, nasceu em Ibitu - SP, em 19 de setembro de 1950, pai de 4 filhos, escolheu Palmas como meta empresarial, onde reside atualmente.

Darci Garcia da Rocha, chegou ao Estado de Tocantins em 1989, para lançar o Clube Lagoa da Ilha na cidade de Lagoa da Confusão. Já em Palmas abriu a Imobiliária União do Lago, com loteamentos que são sucesso na região de Luzimangues e da Capital. Atualmente são mais de 40 mil lotes vendidos, mais de dez milhões em metros quadrados em seis Estados brasileiros.

Quanto ao homenageado, vale ressaltar seu relevante apreço pela Capital e pelo Estado do Tocantins, com a recente doação de uma área de 60 mil metros quadrados no Distrito de Luzimangues, para a construção do Hospital do Câncer de Barretos. Empreendimento que irá dar ao Estado do Tocantins uma imensa oportunidade e visibilidade de se destacar na atuação do tratamento de câncer.

Portanto, nobres Pares, venho, através do presente projeto de lei, propor o Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Darci Garcia da Rocha, visto que tem demonstrado esforços em sua vasta folha de serviços prestados. Agradeço, em nome do nosso povo e conclamo os Pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em 1º de agosto de 2016.

MAURO CARLESSE

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 307/2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de execução do Hino Nacional em escolas públicas e privadas de ensino fundamental.

Art. 1º Torna obrigatória a execução do Hino Nacional, uma vez por semana, nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa incentivar o civismo em escolas públicas e particulares do Estado do Tocantins por meio da prática reiterada da execução do Hino Nacional, o que deve ao menos facilitar aos tocantinenses o canto do hino corretamente, já que em grande parte das escolas a Pátria Amada anda meio esquecida. Se cantar corretamente é difícil, saber o significado das palavras então, nem se fala.

Portanto, a obrigatoriedade da execução semanal do Hino Nacional nas escolas públicas e privadas já é prevista em Legislação Federal - Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, alterada pela Lei nº 12.031, de 21 de setembro de 2009.

Muito se fala, no Brasil, da falta de civismo das crianças e jovens, porém há vários anos a educação não está mais voltada para esse fim.

Criado no governo de Getúlio Vargas, em 1936, o costume de se executar o Hino Nacional nas escolas (públicas e privadas) tinha como objetivo maior fazer com que os estudantes aprendessem a cantar o hino, além de servir como demonstração de amor à Pátria.

Diferente dos Estados Unidos, pro exemplo, onde se vê bandeiras hasteadas por todo o país, sejam nas casas, carros, escolas, bares e restaurantes, hotéis, postos de combustíveis, etc., além de uma população que valoriza a terra natal; os brasileiros só demonstram interesse pela celebração em época de Copa do Mundo ou na comemoração da Independência do País, no dia 7 de setembro.

Há alguns anos, tínhamos na grade curricular das escolas a disciplina Educação Moral e Cívica, em que eram trabalhados os hinos brasileiros, as armas nacionais, os órgãos mais importantes do Governo Federal e Estadual, dentre outros assuntos ligados ao civismo. Com isso, tínhamos uma população jovem ligada às questões políticas, de interesse nacional, demonstrando valorizar o Brasil.

Considerando que o objetivo da presente proposição é uma tentativa de mudar essa desvalorização cívica e motivar a população a ter mais paixão pelo país, é que conclamo os ilustres Pares ao apoio e aprovação da presente proposição de lei.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2016.

VALDEMAR JÚNIOR

Deputado Estadual

Atas das Comissões

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; e de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transporte, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público
8ª Legislatura - 2ª Sessão Legislativa
Ata da Quadragésima Sexta Reunião Conjunta
11 de maio de 2016

Às onze horas do dia onze de maio de dois mil e dezesseis, reuniram-se conjuntamente as Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; e de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transporte, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da

Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Eduardo do Dertins, Nilton Franco, Ricardo Ayres, Toinho Andrade, Valdemar Júnior, Zé Roberto e das Senhoras Deputadas: Amália Santana e Valdevez Castelo Branco. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Eli Borges, José Bonifácio, Olyntho Neto, Paulo Mourão, Wanderlei Barbosa, Valdemar Júnior e a Senhora Deputada Luana Ribeiro. O Senhor Presidente, Deputado Nilton Franco, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores que, por falta de quórum, foram transferidas para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias e foram nomeados relatores os Senhores Deputados: Nilton Franco, Processos números 233/2016 e 236/2016; Toinho Andrade, Processo número 234/2016; e Amália Santana, Processo número 238/2016. Não havendo Devolução de Matérias e Ordem do Dia a ser deliberada, o Senhor Presidente encerrou a Reunião, convocando Reunião Conjunta para dentro de dois minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; e de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transporte, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público
8ª Legislatura - 2ª Sessão Legislativa
Ata da Quadragésima Sétima Reunião Conjunta
11 de maio de 2016

Às onze horas e quinze minutos do dia onze de maio de dois mil e dezesseis, reuniram-se conjuntamente as Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; e de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transporte, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Eduardo do Dertins, Nilton Franco, Ricardo Ayres, Toinho Andrade, Zé Roberto e das Senhoras Deputadas: Amália Santana e Valdevez Castelo Branco. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Eli Borges, José Bonifácio, Olyntho Neto, Paulo Mourão, Wanderlei Barbosa, Valdemar Júnior e a Senhora Deputada Luana Ribeiro. O Senhor Presidente, Deputado Nilton Franco, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores, que foram lidas e aprovadas pelos Membros presentes. Não havendo Expediente e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias e foram devolvidos os Processos números: 233/2016 e 236/2016, Deputado Nilton Franco; 234/2016, Deputado Toinho Andrade; e 238/2016, Deputada Amália Santana. Na Ordem do Dia, após leitura e deliberação dos pareceres dos respectivos relatores, os Processos números: 233/2016, 234/2016, 236/2016 e 238/2016 foram aprovados e encaminhados ao Plenário. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

Atos Administrativos

PORTARIA Nº 273/2016- DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 244, de 21 de dezembro de 2005 e em consonância com a Portaria nº 89 – P, de 25 de fevereiro de 2014,

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado final da Avaliação Especial de Desempenho Funcional referente ao período de 2014/2015 e 2015/2016, com as respectivas notas e a média do biênio 2015/2016.

Mat.	Nome	Nota	
		2014/2015	2015/2016
137	FABIO NAZARENO MOTA	86	84

Mat.	Nome	Biênio		Média
		2015	2016	
137	FABIO NAZARENO MOTA	86	84	85

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de agosto de 2016.

Antonio Ianowich Filho
 Diretor-Geral

PORTARIA Nº 274/2016 – DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 78, IX, da Resolução nº 319, de 30 de abril 2015,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 009-DG, de 11 de janeiro de 2016, na parte que lotou no Gabinete do Deputado **Mauro Carlesse**, o militar **João Luiz Carneiro**, matrícula nº 894282-4, a fim de que o mesmo retorne ao órgão de origem, a partir do dia 18 de agosto de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de agosto de 2016.

Antonio Ianowich Filho
 Diretor-Geral

PORTARIA Nº 276/2016 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que o servidor **Luiz Carlos Freitas de Carvalho**, matrícula nº 597, Coordenador da Coordenadoria Técnica de Áudio, encontrou-se afastado por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **Cosmo Alves de Sousa e Silva**, matrícula nº 810, Assistente Legislativo Especializado - TA, para responder pela referida função no período de 1º/08/2016 a 30/08/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de agosto de 2016.

Antonio Ianowich Filho
 Diretor-Geral

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A **Assembleia Legislativa**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016.

PROCESSO: 00422/2015

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação dos serviços integrados de Segurança Patrimonial, por meio de Vigilância Armada e Desarmada, complementada com implantação do monitoramento por sistema de vigilância eletrônica.

TIPO: MENOR PREÇO

LEGISLAÇÃO: Lei nº 10.520/2002

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação – CPL-AL

ENDEREÇO: Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N Palmas – Tocantins. CEP 77.001-902

DATA DE ABERTURA: 15 de setembro de 2016.

HORÁRIO: 9h (nove horas). Horário local de Palmas - TO

NOTA: Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação: Fone: (63) 3212-5121.

Edital disponível gratuitamente na página oficial da AL/TO: www.al.to.leg.br, ícone “licitações” e www.comprasnet.gov.br.

E-MAIL: cpl@al.to.leg.br

Palmas, 31 de agosto de 2016.

CLAUDINEIAPARECIDO QUARESEMIN

Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

A **Assembleia Legislativa**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016, exclusivamente para ME/EPP.

PROCESSO: 00072/2016

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática, suprimentos, peças para manutenção e diversos, destinados a atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

LEGISLAÇÃO: Lei nº. 10.520/2002

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação – CPL-AL

ENDEREÇO: Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N Palmas – Tocantins. CEP 77.001-902

DATA DE ABERTURA: 20 de setembro de 2016.

HORÁRIO: 09h (nove horas). Horário local de Palmas - TO

NOTA: Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação: Fone: (63) 3212-5121.

Edital disponível gratuitamente na página oficial da AL/TO: www.al.to.leg.br, ícone “licitações” e www.comprasnet.gov.br.

E-MAIL: cpl@al.to.leg.br

Palmas, 1º de setembro de 2016.

CLAUDINEIAPARECIDO QUARESEMIN

Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

DEPUTADOS DA 8ª LEGISLATURA

Amália Santana - PT
Amélio Cayres – SD
Cleiton Cardoso (PSL)
Eduardo do Dertins (PPS)
Eduardo Siqueira Campos (DEM)
Elenil da Penha (PMDB)
Eli Borges (PROS)
Jorge Frederico (PSC)
José Bonifácio (PR)
Júnior Evangelista (PSC)
Luana Ribeiro (PDT)
Mauro Carlesse (PHS)

Nilton Franco (PMDB)
Olyntho Neto (PSDB) - Licenciado
Osires Damaso (PSC)
Paulo Mourão (PT)
Ricardo Ayres (PSB)
Rocha Miranda (PMDB)
Toinho Andrade (PSD)
Valdemar Júnior (PMDB)
Valderez Castelo Branco (PP)
Vilmar de Oliveira (SD)
Wanderlei Barbosa (SD)
Zé Roberto (PT)



PROCURE O **HEMOTO** DIRETORIA DE SAÚDE
Hemorrede do Estado do Tocantins